



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4.076 / 2011

"Fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias de que trata o art. 33, da Lei Municipal n. 3.432/2007 dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º – A contribuição previdenciária do Município, prevista no inciso I, do art. 33, da Lei Municipal n. 3.432/2007, para o exercício de 2011, será de 12,45% (doze vírgula quarenta e cinco por cento).

Art. 2º – A contribuição previdenciária suplementar do Município, prevista no inciso IV, do art. 33, da Lei Municipal n. 3.432/2007, para o exercício de 2011, será de 4,00% (quatro por cento).

Art. 3º - A contribuição previdenciária dos segurados ativos, prevista no inciso II, do art. 33, da Lei Municipal n. 3.432/2007, será de 11% (onze por cento).

Art. 4º - A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas, prevista no inciso III, do art. 33, da Lei Municipal n. 3.432/2007, será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas porventura oriundas da implementação desta lei encontram-se consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de maio de 2011


JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé